



21

Câmara Municipal de Fortaleza

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2006**

Inclui no Art. 622 do Código de Obras e Postura do Município de Fortaleza o inciso VI

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** – O Art. 622 do Código de Obras e Postura do Município de Fortaleza, será acrescido do seguinte inciso:

“**VI.** Os carros de som, devidamente autorizados pelo órgão competente, poderão circular no período de 8:00 às 20:00 h, dentro dos limites sonoros estabelecidos pela lei municipal em vigor”.

**Art. 2º** – A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**

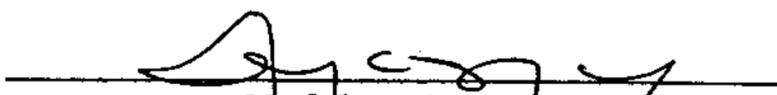
  
\_\_\_\_\_  
**Helder Couto**  
(Vereador – PSL)

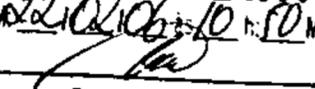
  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Aragão**  
(Vereador – PSL)

**JUSTIFICATIVA**

Muitas empresas e, alguns profissionais autônomos, possuem o carro de som como principal fonte de renda de seus trabalhos.

Desde que devidamente regulamentados, estes equipamentos deverão também ser isentos das proibições desta lei.

  
\_\_\_\_\_  
**Helder Couto**  
(Vereador – PSL)

DEP. LEGISLATIVO  
EMP. 22/02/06 10 h. 10 Min. L.  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR DIDI MANGUEIRA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 050 /2006  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006  
AUTOR: HÉLDER COUTO

“INCLUI NO ART.622 DO CÓDIGO  
DE OBRAS E POSTURA DO MUNICÍPIO  
DE FORTALEZA O INCISO VI”

O Excelentíssimo Senhor Vereador Hélder Couto submete à douda apreciação do plenário desta augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar que “INCLUI NO ART.622 DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA O INCISO VI”.

Nas razões inseridas na justificativa do referido Projeto de Lei Complementar, o nobre Vereador declara que muitos profissionais autônomos, possuem o carro de som como principal fonte de renda de seus trabalhos.

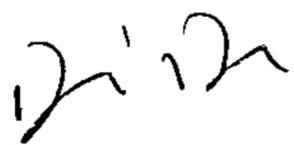
A intenção no nobre Vereador é lícita pois tal matéria compete ao município legislar, conforme o art. 7º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Após analisar o Código de Obras e Posturas do Município em seu art. 622, capítulo XLI, seção II que fala da poluição sonora, a Lei Orgânica do Município, e as Constituições Federal e Estadual notamos que nada consta contra sua admissibilidade.

Acatamos e Comungamos junto a esta e somos **favoráveis** à sua admissibilidade da proposição em epígrafe.

É o nosso parecer. s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM  
03 DE abril DE 2006.

  
\_\_\_\_\_  
DIDI MANGUEIRA  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
SALMITO FILHO

  
\_\_\_\_\_  


  
\_\_\_\_\_



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0002/2006.

*Acrescenta o inciso VI ao art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** É acrescentado ao art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI – os veículos de divulgação sonora de publicidade e propaganda, devidamente autorizados pelo órgão competente, poderão circular em funcionamento no período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), na forma da lei.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE *Dez* DE 2006.

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]* Presidente